

82. Andressa Amaral Eller Silva

CONCEITO DE FAMÍLIA NO DIREITO CANÔNICO E NO DIREITO DE FAMÍLIA

O termo família não possui uma definição substancial, considerando-se a sua grande abrangência e complexidade, fazendo-se necessária à sua compreensão, uma abordagem multidisciplinar. E não existe identidade na conceituação de família para os diferentes ramos do conhecimento, havendo uma liquidez em seu conceito, coexistindo diversos significados diferentes. Insta salientar que as estruturas familiares são orientadas por diferentes modelos, que variam nas perspectivas espaço-temporais, com a pretensão de atender às expectativas da própria sociedade e às necessidades do próprio homem. Partindo-se desse pressuposto, será apresentada uma conceituação do termo família, na perspectiva do Direito Canônico e do Direito de Família Brasileiro. Com isso, poderemos perceber que a estrutura familiar, em nosso país, obedece a ditames religiosos pré-estabelecidos, associados à formação política e ao estágio civilizacional em que nos encontramos. E, na busca do conceito de entidade familiar, em qualquer tempo, faz-se necessária uma visão pluralista, a fim de que seja possível o reconhecimento da origem do relacionamento das pessoas, bem como o acolhimento das diversas vivências existentes. Com isso, será possível a inserção dessas estruturas interpessoais em um conceito de família mais amplo, considerando-se que, constantemente, tal conceito se transforma conforme o tempo, as estruturas, as funções e o contexto histórico em que se encontra inserida a família.